

Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da FCNAUP

A avaliação de desempenho dos docentes, de carácter periódico e obrigatório, é uma das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 205/2009 (ECDU), de 31 de Agosto, e pelo Decreto-Lei nº 207/2009 (ECPDESP), de 31 de Agosto. Estes diplomas estabelecem os princípios da avaliação, que devem ser objecto de regulamentação específica de cada instituição de ensino superior. O artigo n.º 74 - A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de Agosto, determina que os docentes estão sujeitos a um regime de avaliação do desempenho constante de regulamento a aprovar por cada instituição de ensino superior.

A avaliação de desempenho é fulcral nos sistemas de garantia da qualidade das instituições de ensino superior, nomeadamente para a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, que verifica o cumprimento de um conjunto de regras e princípios no âmbito da acreditação das instituições e dos seus ciclos de estudos. Adicionalmente, o reconhecimento da formação ministrada no Espaço Europeu de Ensino Superior, cumprindo os princípios de Bolonha, exige às faculdades uma melhoria da qualidade das suas actividades, mediante a introdução de mecanismos de avaliação, quer internos quer externos. A avaliação dos docentes deve ser um instrumento de reflexão da actividade dos docentes, para ajudá-los a elevar a qualidade do seu desempenho, e informar a academia e a sociedade sobre o funcionamento da faculdade no cumprimento da sua missão.

O modelo de avaliação de desempenho dos docentes da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto (FCNAUP) tem como base o Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto (UPorto). O modelo aqui exposto baseia-se na recolha de informação relativa a um conjunto de indicadores com o propósito de tomar decisões para melhorar a actividade dos docentes.

É um modelo integral que considera as diferentes componentes de serviço dos docentes, retirando informação de distintas fontes: docentes (relatório de actividades); estudantes (inquéritos pedagógicos); base de dados institucional no Sistema de Informação da UPorto (SIGARRA); avaliadores (relatórios) e contempla mecanismos de revisão e recurso das classificações obtidas. Esta abordagem permite a combinação de informações sobre o desempenho do docente de uma forma cumulativa, exaustiva e com garantias de rigor e equilíbrio. Acima de tudo, a avaliação de desempenho dos docentes é um mecanismo de gestão académica, essencial para conseguir a melhoria das actividades.

É a valoração que a Faculdade faz do esforço e dos méritos do docente e assenta essencialmente no compromisso contratual, na produtividade, na responsabilidade e na criatividade, considerados no quadro do plano estratégico da Faculdade/Universidade.

Na FCNAUP, o regulamento para a avaliação do desempenho dos docentes é constituído pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação e objectivo

1 — O presente regulamento é aplicável a todos os docentes da Faculdade de Ciências da Alimentação e Nutrição da Universidade do Porto, nomeadamente, aos seus Professores Catedráticos, Professores Associados, Professores Auxiliares, Professores Convidados, Assistentes Convidados e Monitores.

2 — A avaliação de desempenho tem como objectivo contribuir para a melhoria do desempenho dos docentes da FCNAUP.

Artigo 2.º

Princípios gerais

1 — A avaliação de desempenho constante do presente regulamento subordina-se aos princípios constantes do artigo 74.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e ao Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da UPorto.

2 — São ainda princípios da avaliação de desempenho:

- a) Universalidade, visando a aplicação do regime de avaliação a todos os docentes da FCNAUP;
- b) Flexibilidade, visando uma concretização do presente regulamento de acordo com as especificidades próprias da FCNAUP, que fixa os parâmetros de avaliação que constituem o seu referencial;
- c) Previsibilidade, assegurando que as revisões das regras de avaliação só podem ocorrer ordinariamente dentro dos prazos previamente estabelecidos;
- d) Transparência e imparcialidade, assegurando que todas as disposições e critérios utilizados para avaliação devem ser claras e atempadamente conhecidas por avaliador e avaliado;
- e) Coerência, garantindo que os parâmetros de avaliação usados obedecem aos mesmos princípios nas diversas unidades orgânicas da UPorto.

Artigo 3.º

Regime aplicável

O presente regime de avaliação é regulamentado no âmbito da FCNAUP pelo Director, após consulta do C. Científico e C. Pedagógico.

Capitulo II

Da estrutura

Artigo 4.º

Periodicidade

1 — A avaliação dos docentes é feita através de uma avaliação curricular relativa ao desempenho no(s) ano(s) civil(is) transacto(s), decorrendo o respectivo processo nos meses de Janeiro a Fevereiro do ano seguinte ao período em avaliação.

2 — Para as actividades indexadas ao ano lectivo será considerado o desempenho no(s) ano(s) lectivo(s) que termina(m) no(s) ano(s) civil(is) sob avaliação.

3 — A primeira avaliação, a realizar em 2011, dirá respeito ao ano de 2010, após o que será feita uma revisão do processo de avaliação e será estabelecida a periodicidade com que o mesmo terá lugar nos anos seguintes pela UPorto.

4 — A avaliação curricular é feita de acordo com as regras constantes no Capítulo III, deste regulamento.

Artigo 5.º

Regime excepcional de avaliação

1 – Nos casos em que não seja realizada a avaliação curricular prevista no artigo anterior, independentemente do motivo que lhe der origem e desde que o avaliado tenha estado a desempenhar funções como docente do ensino superior por um período superior a 6 meses, o avaliado pode requerer avaliação por ponderação curricular sumária, a realizar por avaliador ou avaliadores para o efeito designado(s) pelo Director da FCNAUP, nos termos do disposto no artigo 6.º - Ponderação curricular sumária.

2 – A ausência de avaliação por um ou mais anos consecutivos, motivada por exercício de funções diferentes das de docente do ensino superior, será suprida com uma avaliação de Suficiente para todos os anos com avaliação em falta.

3 – A ausência de avaliação por um ou mais anos consecutivos, motivada por uma situação de equiparação a bolseiro de longa duração, será suprida por ponderação curricular relativamente a todos os anos com avaliação em falta.

4 – A ausência de avaliação por um ou mais anos consecutivos, motivada por doença prolongada será suprida com uma avaliação de Suficiente para todos os anos com avaliação em falta.

5 – A avaliação dos docentes a desempenhar, em tempo integral, funções de gestão universitária na Reitoria, será de Relevante, competindo ao Reitor da UPorto manter essa avaliação ou atribuir uma avaliação de Excelente ou Suficiente, em função do seu desempenho nas funções para que foram nomeados.

Artigo 6.º

Ponderação curricular sumária

1 – A avaliação por ponderação curricular sumária traduz-se na avaliação do currículo de acordo com as vertentes e pesos fixados no regulamento de avaliação da FCNAUP, podendo ser considerado apenas um sub-conjunto dos critérios estabelecidos para cada vertente, eventualmente numa forma simplificada, e sem componente qualitativa da avaliação.

2 – O Director define quais critérios e respectivas ponderações, serão usados para a avaliação por ponderação curricular sumária, após parecer positivo da Comissão Paritária.

3 – O avaliador ou avaliadores são nomeados pelo Director da FCNAUP, de acordo com as regras definidas no artigo 14º - Avaliadores - deste regulamento.

4 - A ponderação curricular sumária é expressa através de uma valoração que respeite a escala de avaliação definida no Anexo I - Avaliação quantitativa - e as regras relativas à diferenciação de desempenho previstas no presente regulamento.

Capitulo III

Da avaliação

Artigo 7.º

Vertentes da avaliação

1 – A avaliação dos docentes tem por base as funções gerais dos docentes previstas no artigo 4º do ECDU e no Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da UPorto, e incide sobre as seguintes vertentes:

- a) Investigação – Actividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;
- b) Ensino – Serviço docente e acompanhamento e orientação dos estudantes;
- c) Transferência de conhecimento – Tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
- d) Gestão universitária – Gestão das instituições universitárias e outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da actividade de docente universitário.

Artigo 8.º

Ponderação das vertentes e pontuação e valoração dos critérios

- 1 – Para a avaliação de cada uma das vertentes são tidos em consideração diversos parâmetros de avaliação, que poderão ser de natureza quantitativa ou qualitativa.
- 2 – Os parâmetros de avaliação quantitativos, considerados como mais significativos, são agrupados em critérios, sendo que a cada critério corresponde uma componente de avaliação quantitativa.
- 3 – A pontuação em cada critério segue uma tabela de pontos, definida no anexo I, que permite enquadrar e pontuar cada peça curricular pertencente ao critério.
- 4 – Para cada critério é definida uma meta, isto é, o número de pontos a que corresponderá a valoração 100, sendo que a desempenhos abaixo da meta corresponderão valorações inferiores a 100 e a desempenhos acima da meta corresponderão valorações acima de 100.
- 5 – Os valores de referência de cada critério estão indicados no Anexo I. No caso dos docentes a tempo parcial haverá as alterações aos limites dos critérios definidas no mesmo anexo.
- 6 – As avaliações dos vários critérios, de uma mesma vertente, são agregadas através de uma fórmula com ponderadores (ver anexo III), originando uma avaliação quantitativa da vertente.
- 7 – Cada vertente pode ainda ser alvo de uma avaliação qualitativa, baseada nos parâmetros qualitativos e nos parâmetros quantitativos considerados de difícil quantificação ou objectivação.
- 8 – A avaliação qualitativa de cada vertente, quando exista, será expressa num valor contido no intervalo de 0,85 a 1,15, sendo que o valor de 1 corresponde a um desempenho qualitativo neutro face ao quantitativo, valores superiores a 1 representam uma majoração da avaliação quantitativa pela avaliação qualitativa e valores inferiores a 1 representam uma atenuação da avaliação quantitativa pela avaliação qualitativa. Os valores de referência para a avaliação qualitativa estão no Anexo II.
- 9 – A avaliação final de cada vertente é obtida pelo produto da avaliação quantitativa pela avaliação qualitativa, quando esta exista, ou simplesmente pela avaliação quantitativa.

Artigo 9.º

Resultados

1 — A validação dos resultados obtidos decorre da verificação do cumprimento dos métodos e critérios de avaliação estabelecidos, definidos neste regulamento.

2 — A avaliação quantitativa global é obtida por média ponderada das avaliações obtidas em cada vertente, ao qual será somado, caso exista, o valor do transporte obtido a partir da classificação obtida pelo docente no período de avaliação anterior. O cálculo do valor do transporte está descrito no Anexo III - Cálculo da pontuação e valoração de critérios.

3 — Na agregação das avaliações obtidas em cada vertente, serão usadas para cada docente as ponderações abaixo indicadas:

- a) 30% a 40% para a vertente de ensino;
- b) 30% a 40% para a vertente de investigação;
- c) 5% a 15% para a vertente de transferência de conhecimento;
- d) 15% a 30% para a vertente de gestão académica.

4 — São excepções ao número anterior:

- a) Os docentes em licença sabática, terão ter uma ponderação de 0% na vertente de ensino e 60% a 80% na vertente de investigação, 0% a 30% na vertente de transferência de conhecimento, e 0% a 15% na vertente de gestão académica.
- b) Os docentes com dispensa de serviço docente para preparação de doutoramento, que terão ponderações semelhantes às dos docentes em licença sabática.
- c) Os docentes com um número faltas justificadas superior a 20 dias úteis (seguidos ou interpolados), que poderão requerer que o Director altere as ponderações, após parecer positivo da Comissão Paritária.

5 — A avaliação final é expressa em menções qualitativas, em função das classificações finais obtidas a partir dos métodos e critérios referidos no Artigo 8.º - Ponderação das vertentes e pontuação e valoração dos critérios - , e da média calculada para todos os docentes da FCNAUP do valor do transporte (T_M). As menções qualitativas são expressas nos seguintes termos:

- a) Excelente, correspondendo a uma classificação final de 3 pontos, quando a pontuação for pelo menos de $120+2 \times T_M$ pontos;
- b) Relevante, correspondendo a uma classificação final de 2 pontos, quando a pontuação estiver no intervalo $[80+T_M; 120+2 \times T_M[$ pontos;
- c) Suficiente, correspondendo a uma classificação final de 1 ponto, quando a pontuação estiver no intervalo $[40; 80+T_M[$ pontos;
- d) Inadequado, correspondendo a uma classificação final de 1 ponto negativo, quando a

pontuação for inferior a 40 pontos.

6 — As comparações entre classificações só serão feitas entre docentes da mesma categoria. Em particular, no caso da existência de quotas para as menções qualitativas do ponto 5.º, estas deverão ser aplicadas separadamente a cada uma das categorias, conforme indicado no anexo IV.

Artigo 10.º

Efeitos da avaliação

1 — A avaliação dos docentes é obrigatoriamente considerada para efeitos de:

- a) Contratação por tempo indeterminado dos professores auxiliares;
- b) Renovação dos contratos a termo certo para docentes não integrados em carreiras;
- c) Alteração do posicionamento remuneratório;
- d) Atribuição de prémios de desempenho.

2 - Em caso de avaliação negativa durante o período de seis anos é aplicável o regime geral fixado na lei para o efeito.

Artigo 11.º

Alteração do posicionamento remuneratório e prémios de desempenho

1 — Quando o docente não se encontre posicionado na última posição remuneratória da sua categoria, é obrigatoriamente alterado o seu posicionamento remuneratório, para posição imediatamente superior àquela em que se encontra, sempre que na avaliação de desempenho obtenha um total acumulado de 10 pontos na posição remuneratória em que se encontra.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, por opção gestionária do Director da FCNAUP, tendo em consideração a verba inscrita para o efeito no orçamento da FCNAUP para o ano seguinte àquele a que diz respeito a avaliação e ainda o carácter diferenciado dos desempenhos, podem ser atribuídos prémios de desempenho, no valor equivalente à sua remuneração base mensal, aos docentes avaliados com a classificação de Excelente ou de Relevante, nos termos definidos neste regulamento e no Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da UPorto.

3 — Os docentes que num dado ano sejam alvo de alteração de posicionamento remuneratório não poderão nesse ano receber prémio de desempenho.

4 — A alteração do posicionamento remuneratório reporta-se a 1 de Janeiro do ano seguinte àquele cuja avaliação de desempenho determinou essa alteração remuneratória.

5 – As alterações de posicionamento remuneratório decorrentes da obtenção do título de agregado ou da mudança de categoria em virtude de concurso não reduzem o número de pontos disponíveis para progressão remuneratória.

Capítulo IV

Intervenientes no processo de avaliação

Artigo 12.º

Intervenientes

1 – Intervêm no processo de avaliação de desempenho dos docentes da FCNAUP:

- a) O avaliado;
- b) O(s) avaliador(es);
- c) O Conselho Científico;
- d) O Conselho Pedagógico;
- e) A Comissão Paritária;
- f) O Director;
- g) O Conselho Coordenador de Avaliação da UP;
- h) O Reitor.

2 – A ausência ou o impedimento do(s) avaliador(es) da FCNAUP não constitui fundamento para a falta de avaliação, devendo o Director nomear novos avaliadores para os substituir, após consulta da Comissão Paritária.

Artigo 13.º

Avaliado

1 – O docente tem direito à avaliação do seu desempenho, que é considerada para o seu desenvolvimento profissional.

2 – O docente tem direito a que lhe sejam garantidos os meios e condições necessárias ao seu desempenho, considerado o carácter limitado dos recursos humanos e materiais geridos pela FCNAUP.

Artigo 14.º

Avaliadores

- 1 – Os avaliadores deverão ser sempre superiores funcionais dos avaliados e de categoria pelo menos igual à destes.
- 2 – Compete ao Director da FCNAUP, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico, a nomeação dos avaliadores.
- 3 – Compete ao avaliador não só efectuar a avaliação qualitativa de cada vertente, quando exista, mas também a validação da informação relativa a cada critério.
- 4 – O avaliado, no prazo de três dias úteis após tomar conhecimento do avaliador, pode desencadear um processo de recusa do avaliador, junto do Director da FCNAUP, desde que baseado nos impedimentos previstos no Código de Procedimento Administrativo e que, sendo aceite, conduzirá à nomeação de outro avaliador.
- 5 – Compete ao Conselho de Representantes a avaliação da vertente de gestão do Director da FCNAUP, com base no grau de cumprimento dos objectivos fixados no plano de actividades e que são contratualizados em cada ano com a Reitoria da UPorto.

Artigo 15º

Comissão Paritária da FCNAUP

- 1 – Junto do Director da FCNAUP funciona uma comissão paritária, com competência consultiva para a harmonização das avaliações dos docentes da FCNAUP, apreciando as propostas de avaliação antes da homologação, para as reclamações dos despachos de homologação e para a nomeação de avaliadores substitutos.
- 2 – A comissão paritária é composta por quatro vogais, sendo um eleito pelos docentes do Conselho Pedagógico, um eleito pelo Conselho Científico e dois eleitos directamente pelos docentes.
- 3 – Os elementos da comissão paritária são eleitos em listas uninominais, sendo eleitos os docentes mais votados. Em caso de empate, haverá uma segunda volta entre os candidatos empatados.
- 4 – O processo de eleição da Comissão Paritária da FCNAUP é desencadeado pelo Director após a definição dos objectivos para cada um dos avaliados.

Artigo 16º

Director

Compete ao Director da FCNAUP:

- a) Promover a elaboração ou revisão do regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da FCNAUP, e propô-lo à homologação do Reitor;
- b) Desencadear o processo de avaliação, acompanhar o seu decurso e desempenhar as funções que lhe são atribuídas no presente Regulamento e no Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da UPorto;
- c) Nomear os avaliadores nos termos referidos no artigo 14.º do presente regulamento;
- d) Integrar o Conselho Coordenador de Avaliação da UPorto, podendo designar um representante;
- e) Proceder à harmonização das avaliações, ouvida a Comissão Paritária da FCNAUP, comunicando os respectivos resultados aos avaliados, aos avaliadores e ao Reitor;
- f) Elaborar ou providenciar a elaboração de um relatório síntese do processo e dos resultados da avaliação, nomeadamente, no que diz respeito à concretização dos objectivos e metas da FCNAUP, o qual deverá ser analisado pelos Conselho Científico e Conselho Pedagógico nas respectivas áreas de competência e tido em conta na fixação de objectivos e metas para os anos sucessivos e na criação de condições para a melhoria de desempenho dos docentes.

Capítulo V

Do processo

Artigo 19.º

Fases

1 — O processo de avaliação de desempenho dos docentes da FCNAUP compreende as seguintes fases:

- a) Auto-avaliação;
- b) Avaliação;
- c) Harmonização;
- d) Homologação.

Artigo 20.º

Início do processo

Cabe ao Director da FCNAUP desencadear o processo de avaliação, nos termos deste regulamento. Nomeadamente, no início de cada período de avaliação cabe ao Director a definição dos objectivos a atingir por cada um dos avaliados, ouvida a Comissão Paritária da FCNAUP.

Artigo 21.º

Auto-avaliação

1 — A auto-avaliação consiste em disponibilizar no módulo apropriado do SIGARRA ao avaliador toda a informação que o avaliado considere relevante para o processo de avaliação. Adicionalmente deve ser introduzida pelo avaliado uma análise do cumprimento dos objectivos definidos no início do período em análise e uma menção qualitativa global na escala definida no artigo 9.º - Resultados.

2 — A auto-avaliação é um direito do avaliado mas o não fornecimento de informação relativamente a algum parâmetro de avaliação conduz à assumpção de ausência de actividade relativamente a esse parâmetro.

3 — O docente tem o direito de verificar a informação constante do SIGARRA relevante para a sua avaliação, podendo pedir a rectificação da mesma quando sejam detectadas situações de erro comprovado.

4 — O docente poderá ainda, através de módulo próprio do SIGARRA, fornecer informação adicional que permita ao avaliador valorar os parâmetros considerados na componente qualitativa da avaliação.

5 — A auto-avaliação de cada avaliado deverá ser acessível a todos os docentes da FCNAUP.

Artigo 22.º

Avaliação

1 – No final do período a que reporta a avaliação, os avaliadores realizam a avaliação, nos termos fixados no regulamento da FCNAUP.

2 – O avaliado deve ser informado sobre a proposta de avaliação, dispondo de 10 dias úteis para exercer o direito de resposta.

3 — Após decorrido o prazo para o efeito estabelecido, se ocorrer pronúncia do avaliado, cabe ao(s) avaliador(es), no prazo máximo de 15 dias úteis, apreciar a resposta apresentada pelo avaliado, se for o caso, e formular proposta final de notação, dando dela conhecimento ao avaliado.

4 – Findo o período referido no número anterior, os avaliadores remetem o resultado da avaliação ao Director da FCNAUP.

Artigo 23.º

Harmonização

1 — Recebidas as avaliações pelo Director da FCNAUP, este procede à harmonização das mesmas, ouvida a Comissão Paritária da FCNAUP.

2 — Concluída a harmonização, o Director da FCNAUP:

- a) comunica as avaliações a cada um dos avaliadores e avaliados, fundamentando as alterações realizadas e, havendo alterações, renovando o processo de audiência prévia a que se refere o artigo anterior, com as devidas alterações;
- b) remete as avaliações ao Conselho Científico, para validação, após o que remete ao Reitor, ou ao órgão com competência delegada, para homologação.

Artigo 24.º

Homologação

1 — O Reitor, ou o órgão com competência delegada para homologação, deve proferir decisão no prazo de 30 dias úteis após a recepção das avaliações.

2 — Quando o Reitor, ou o órgão com competência delegada para homologação, não homologar as avaliações atribuídas, atribui nova menção qualitativa e respectiva quantificação, com a respectiva fundamentação, após audição do Conselho Coordenador de Avaliação da UPorto e do Director da FCNAUP a que pertença o avaliado.

3 — Após a homologação, são publicitadas à comunidade académica da FCNAUP as avaliações de cada um dos docentes. Deve estar indicada a pontuação global e a respectiva menção qualitativa, assim como a avaliação quantitativa, a avaliação qualitativa (quando exista) e a ponderação de cada vertente da avaliação.

4 — Após a homologação, são publicitadas dentro da FCNAUP as avaliações de Relevante e Excelente, e sua fundamentação no caso da existência de quotas.

Artigo 25.º

Garantias

1 — Ao avaliado são concedidas as faculdades de impugnar o acto administrativo de homologação da avaliação através da reclamação e do recurso.

2 — O avaliado tem ainda direito a recurso para tribunal arbitral do acto de homologação e da decisão sobre a reclamação.

Artigo 26.º

Reclamação

1 — Após a notificação ou o conhecimento do acto de homologação da avaliação, o avaliado dispõe de cinco dias úteis para reclamar junto do Reitor, fundamentadamente, devendo a respectiva decisão ser proferida no prazo de 15 dias úteis.

2 — A decisão sobre a reclamação deve ser fundamentada e precedida de parecer do Conselho Coordenador de Avaliação da UPorto e da Comissão Paritária da FCNAUP.

Artigo 27.º

Recurso

1 — Do acto de homologação e da decisão sobre a reclamação cabe recurso para tribunal arbitral nos termos do artigo 84º-A do ECDU.

2 — O prazo de interposição de recurso é de 10 dias úteis a contar da data do conhecimento do acto de homologação ou da decisão da reclamação.

Capítulo VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 28.º

Avaliações dos anos de 2004 a 2009

1 — A avaliação dos desempenhos ocorridos de 2004 a 2007 obedece às seguintes regras:

- a) O número de pontos a atribuir aos docentes, é o de 1 por cada ano não avaliado, correspondendo à menção qualitativa de Suficiente.
- b) O número de pontos atribuído ao abrigo do presente artigo é comunicado pela FCNAUP a cada docente.
- c) Em substituição dos pontos atribuídos nestes termos, a requerimento do interessado, apresentado no prazo de dez dias úteis após a comunicação referida na alínea anterior, é realizada avaliação através de ponderação curricular sumária, nos termos previstos no artigo 6.º - Ponderação curricular sumária - , por avaliador nomeado pelo Director da FCNAUP.

2 - A avaliação dos desempenhos de 2008 e 2009 é realizada nos termos do número anterior.

3 - As menções propostas nos termos do número anterior são homologadas tendo em conta um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação de desempenho.

Artigo 29.º

Efeitos das Avaliações dos anos de 2004 a 2009

1 - Os pontos atribuídos nas avaliações dos anos de 2004 a 2007 têm as consequências previstas nos artigos 10º e 11º deste regulamento relativamente à alteração do posicionamento remuneratório, por força do estipulado na Lei-12A/2008 de 27 de Fevereiro, ao abrigo da qual esta avaliação é realizada.

2 - Os pontos atribuídos nas avaliações dos anos de 2008 a 2009 têm as consequências previstas nos artigos 10º e 11º deste regulamento, no que diz respeito à alteração de posicionamento remuneratório, não sendo consideradas para efeitos de prémios de desempenho.

3 - No caso dos pontos obtidos pelo docente nas avaliações de 2004 a 2009 não produzirem alterações no posicionamento remuneratório, são considerados para o total acumulado futuro.

4 - No caso do docente ter obtido, no período de 2004 a 2009, uma alteração de posição remuneratória, qualquer que seja a causa, apenas são contados para o total acumulado futuro os pontos correspondentes às avaliações referentes aos anos decorridos após essa alteração de posição remuneratória.

Artigo 30.º

Contagem de prazos

1 - Todos os prazos relativos ao processo de avaliação, previstos no presente Regulamento são em dias úteis, não correndo em sábados, domingos ou feriados, municipais ou nacionais.

2 - Os prazos previstos no número anterior não correm igualmente durante os períodos de férias escolares.

3 - Entende-se por férias escolares os períodos como tal determinados pelo calendário escolar aprovado para a UPorto.

Artigo 31.º

Infra-estrutura da avaliação e notificações

1 - Todo o processo de avaliação decorrerá sobre um módulo do SIGARRA, apenas sendo considerada para efeito de avaliação de desempenho a informação que conste do SIGARRA.

2 – É obrigação de cada docente a manutenção no SIGARRA da informação que considere relevante para a sua avaliação.

3 – Todas as notificações, comunicações e tomadas de conhecimento relativas ao processo de avaliação são feitas através do módulo de avaliação de desempenho do SIGARRA.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

1 – O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

2 – Da primeira vez que for iniciado na FCNAUP o processo de avaliação do desempenho docente, a Comissão Paritária será eleita antes da definição dos objectivos a ser atingidos por cada um dos avaliados.

Não divulgar

Anexo I - Avaliação docente: Grelha de avaliação quantitativa

Esta grelha será aplicada a docentes a tempo integral, a docentes a tempo parcial e a docentes com redução da componente lectiva.

Segundo o regulamento de avaliação docente da UPorto, deverão ser obrigatoriamente considerados como parâmetros de avaliação:

- a) Na vertente de investigação, as publicações e projectos científicos, a orientação de estudantes de doutoramento, assim como a obtenção dos graus de doutor ou de agregado pelo avaliado.
- b) Na vertente de ensino, as unidades curriculares e o número de horas semanais leccionadas, nos limites estabelecidos pelo ECDU, os resultados dos inquéritos pedagógicos, devendo o regulamento estabelecer as condições de validade dos resultados dos inquéritos, e as inovações pedagógica e curricular.
- c) Na vertente de transferência de conhecimento, as tarefas de extensão universitária, de divulgação científica, cultural ou artística e de valorização económica e social do conhecimento.
- d) Na vertente de gestão, a participação em júris académicos e os cargos desempenhados em órgãos de gestão da UPorto e da FCNAUP, sejam de gestão central, departamental, académica ou científica, e em organismos de investigação e desenvolvimento com personalidade jurídica própria de que a UPorto ou a FCNAUP sejam associadas.

Ainda segundo o regulamento de avaliação docente da UPorto, os pontos e os valores das metas e tectos a estabelecer para a vertente de gestão, a definir por cada FCNAUP, deverão garantir que aos cargos que são desempenhados a tempo inteiro, como o de Director de FCNAUP, corresponda uma avaliação de Relevante, podendo esta avaliação ser alterada para Suficiente ou Excelente por efeito da avaliação qualitativa, quando exista.

Avaliação quantitativa	pP_j	M_j	pC_j	pV_k
------------------------	------	-----	------	------

Vertente de investigação					
Publicações			40	30.0%	
	Por extenso em revistas:				
	Indexadas na ISI / Pubmed	20			
	Indexadas na Scopus	10			
	Outros casos	4			
	Em resumo em revistas:				
	Indexadas na ISI / Pubmed	5			
	Indexadas na Scopus	2.5			
	Outros casos	1			
	Editoriais em revistas:				
	Indexadas na ISI / Pubmed	10			
	Indexadas na Scopus	5			
	Outros casos	2			
	Cartas ao editor em revistas:				
	Indexadas na ISI / Pubmed	2.5			
	Indexadas na Scopus	1.25			
	Outros casos	0.5			
	Editor de revistas				
	Indexadas na ISI / Pubmed	10			
	Indexadas na Scopus	5			
	Outros casos	2			
	Revisor de artigos em revistas				
	Indexadas na ISI / Pubmed	4			
	Indexadas na Scopus	2			
	Outros casos	0.8			
	Autor de livros científicos ou científico-pedagógicos	40			
	Editor de livros científicos ou científico-pedagógicos	20			
	Capítulos de livros científicos ou científico-pedagógicos	20			
Congressos, cursos e reuniões científicas			40	15.0%	
	Tarefas organizativas				
	Organizador do evento	20			
	Membro do comité científico	4			
	Organizador de sessão	4			
	Moderador de sessão	4			
	Participação				
	Apresentação de comunicação oral	10			
	Co-autoria de comunicação oral	5			
	Apresentação de poster	8			
	Co-autoria de poster	4			
	Presença	1			
Projectos científicos			20	20.0%	
	Projectos de investigação financiados				
	Como coordenador/investigador principal	10			
	Como membro	8			
	Projectos de investigação não financiados				
	Como coordenador/investigador principal	5			
	Como membro	4			
	Participação em unidades de investigação universitária ou da FCT				
	Como membro	4			

Avaliação quantitativa	pP_i	M_j	pC_j	pV_k
------------------------	------	-----	------	------

Vertente de investigação					
Orientação ou co-orientação de estudantes/bolseiros			12	15.0%	
	Pós doutoramento	8			
	Doutoramento	10			
	Mestrado	8			
	Licenciatura (estagiário)	3			
	Não conferentes de grau	1			
Graus obtidos pelo avaliado			2	10.0%	
	Agregação	4			
	Doutoramento	3			
	Mestrado	2			
	Licenciatura	1			
Prémios atribuídos			2	10.0%	
	Trabalhos de mérito científico, pedagógico e de extensão universitária	3			
	Comunicações orais ou posters	1			

Não div

Avaliação quantitativa	pP_j	M_j	pC_j	pV_k
------------------------	------	-----	------	------

Vertente de ensino					
Unidades curriculares		*%contrato	40	40.0%	
			40		
	Na FCNAUP				
	Número de regências		20		
	Número de unidades curriculares (sem regência)		12		
	Número de cursos de formação contínua (diferentes)		2		
	Na Universidade do Porto, com protocolo com a FCNAUP				
	Número de regências		5		
	Número de unidades curriculares (sem regência)		3		
	Em outras Instituições de Ensino Superior, com protocolo com a FCNAUP				
	Número de regências		5		
	Número de unidades curriculares (sem regência)		3		
Serviço lectivo: número total de horas leccionadas no ano lectivo		*%contrato	210	60.0%	
(210h = 7.5h/semana * 14semanas/semestre * 2semestres/ano lectivo)			210		
	Na FCNAUP				
	Atribuídas de acordo com a distribuição de serviço		1		
	Como convidado (pontual)		1		
	Em formação contínua		0.75		
	Apoio fora do âmbito da sua UC a estudantes da FCNAUP (horas dispendidas por ano)		0.25		
	Na Universidade do Porto, com protocolo com a FCNAUP				
	Atribuídas de acordo com a distribuição de serviço		0.25		
	Como convidado (pontual)		0.25		
	Em formação contínua		0.175		
	Em outras Instituições de Ensino Superior, com protocolo com a FCNAUP				
	Atribuídas de acordo com a distribuição de serviço		0.25		
	Como convidado (pontual)		0.25		
	Em formação contínua		0.175		

Avaliação quantitativa	pP_j	M_j	pC_j	pV_k
------------------------	------	-----	------	------

Vertente de Transferência de Conhecimento							
Extensão universitária					30	40.0%	
	Projectos de colaboração com instituições não Universitárias						
		Coordenação		20			
		Participação		16			
	Actividades de extensão universitária (não incluídas no parâmetro anterior)						
		Coordenação		10			
		Participação		8			
Divulgação à comunidade					20	40.0%	
		Livros		8			
		Palestras/comunicações na comunidade		2			
		Artigos/entrevistas (em publicações não científicas)		2			
		Entrevistas TV/Rádio		2			
		Outros formatos de divulgação		2			
		Cursos livres					
		N.º de cursos diferentes		8			
		N.º de horas		0.3			
Valorização económica e social do conhecimento					5	20.0%	
		Patentes		25			
		Criação de produtos ou ferramentas					
		Com registo de propriedade intelectual/direitos de autor		2			
		Sem registo de propriedade intelectual/direitos de autor		1			
		Parecer técnico-científico		2			
		Consultas		0.2			
		Outros serviços prestados		0.5			

Não é

Avaliação quantitativa

pP_j

M_j

pC_j

pV_k

Vertente de gestão					
Participação em órgão de gestão da FCNAUP			15	50.0%	
Conselho Executivo					
	Director	80			
	Vice-Director	40			
	Vogal	8			
Conselho Científico					
	Presidência	40			
	Vice-Presidência	20			
	Secretário (% das reuniões)	10			
	Vogal (se eleito)	4			
Conselho Pedagógico					
	Presidência	40			
	Vice-Presidência	20			
	Vogal	10			
Conselho de Representantes					
	Presidência	4			
	Vice-Presidência	2			
	Vogal	0.4			
Participação em órgão de gestão de outras instituições			5	10.0%	
Da UPorto					
	Presidência	20			
	Vice-Presidência	10			
	Vogal	2			
De instituições profissionais ou científicas do âmbito das Ciências da Nutrição					
	Presidência	4			
	Vice-Presidência	2			
	Vogal	0.4			
Coordenação de cursos da FCNAUP			1	12.5%	
	Coordenador (ou director) de curso de 1.º, 2.º ou 3.º ciclo	4			
	Membro da comissão de coordenação / científica de curso de 1.º, 2.º ou 3.º ciclo	3			
	Coordenação de curso de educação contínua	2			
Participação em outras funções na FCNAUP			7	12.5%	
	Presidência / Coordenação	10			
	Vice-Presidência / Vice-Coordenação	8			
	Vogal / elemento do grupo de trabalho	7			

Avaliação quantitativa	pP_i	M_j	pC_j	pV_k
------------------------	------	-----	------	------

Vertente de gestão					
Participação em júris de Concursos e emissão de pareceres (como relatores)			8	5.0%	
	Professor catedrático		8		
	Professor associado		7		
	Professor auxiliar		6		
	Assistente		5		
	Pessoal não docente		5		
Participação em júris de Provas Académicas			30	10.0%	
	Agregação com arguência		20		
	Agregação sem arguência		10		
	Doutoramento com arguência		18		
	Doutoramento sem arguência		9		
	Mestrado com arguência		16		
	Mestrado sem arguência		8		
	Licenciatura com arguência		14		
	Licenciatura sem arguência		7		
	Equivalência/equiparação Mestrado ou Doutoramento		12		
	Equivalência/equiparação Licenciatura		10		

Não divulgue

Anexo II - Avaliação docente: Grelha de avaliação qualitativa

Esta grelha será aplicada a docentes a tempo integral e a docentes a tempo parcial e docentes e docentes que têm redução da componente lectiva.

Segundo o regulamento de avaliação docente da UPorto, a medição qualitativa do desempenho nos vários parâmetros de avaliação deverá ter em conta os resultados obtidos no período em avaliação, o esforço dispendido nesse período, juntando assim, quando relevante, uma componente de avaliação da carga de trabalho, e ainda a especificidade de cada área disciplinar.

Na aplicação desta grelha de avaliação qualitativa ao Director da FCNAUP, nos casos em que está indicado que a avaliação deveria ser efectuada pelo Director, esta deverá ser feita pelo Conselho de Representantes.

Avaliação qualitativa	qQ_j	O_j	delta_j	qC_j	pV_k
-----------------------	------	-----	---------	------	------

Vertente de investigação					
Publicações científicas por extenso em revistas indexadas					
Posição como autor em publicações científicas por extenso em revistas indexadas					
1.º ou último (+1), outros casos (-1)					
	1				
Congressos, cursos e reuniões científicas					
Tarefas organizativas					
Conferência Internacional (+1) ou nacional (-1)					
	2				
Participação					
Conferência Internacional (+1) ou nacional (-1)					
	1				
Existência de peer review: sim (+1)					
	1				
Comunicações orais por convite: sim (+1)					
	1				
Projectos científicos					
Entidades					
N.º de entidades: UP					
	10				
N.º de entidades: Nacional					
	12				
N.º de entidades: Internacional					
	14				
Orientação ou co-orientação de estudantes ou bolsеiros					
Orientador (+1)					
	1				
Graus obtidos pelo avaliado					
Classificação final (0 a 20) se aplicável					
	1				
Prémios atribuídos					
Trabalhos de investigação					
N.º de prémios: UP					
	1				
N.º de prémios: Nacional					
	2				
N.º de prémios: Internacional					
	3				
Comunicações orais e posters					
Existência de peer review (+1)					
	1				

UN

Avaliação qualitativa											qQ_j	O_j	delta_j	qC_j	pV_k
-----------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	-----	---------	------	------

Vertente de ensino															
Resultados dos inquéritos pedagógicos (de 1 a 7)												4	1	35.0%	
Se a taxa de resposta for inferior a 25% ou o número de respostas for inferior a 10, atribui-se 4 pontos a este critério.															
Avaliação global do docente (média ponderada pelas horas leccionadas)											se aplicável	1			
Unidades curriculares da FCNAUP												5	2	25.0%	
Cumprimento (dentro dos prazos) das obrigações administrativas:															
Sumários (% de cumprimento)											se aplicável	1			
Ficha de registo da unidade curricular (% de cumprimento)											se aplicável	1			
Pauta de avaliação (% de cumprimento)											se aplicável	1			
Inquérito de preenchimento obrigatório (% de cumprimento)											se aplicável	1			
Sucesso académico (nas unidades curriculares)															
Aprovados/Avaliados $\geq 70\%$ (% sim)											se aplicável	1			
Inovação pedagógica e curricular												0	1	25.0%	
Utilização de novas tecnologias no ensino/aprendizagem (sim=1, não=0)												5			
Frequência de cursos de formação pedagógica (horas)												1			
Promoção do contacto com a realidade profissional (horas)												1			
Docência em outras Unidades Orgânicas												0	1	15.0%	
Mobilidade docente (sim=1, não=0)												5			

Não

Avaliação qualitativa	qQ_j	O_j	delta_j	qC_j	pV_k
-----------------------	------	-----	---------	------	------

Vertente de Transferência de Conhecimento					
Extensão universitária (de 1 a 7)					
Avaliação pelo Coordenador e/ou Avaliador* (1 a 7)	se aplicável	1	4	1	40.0%
Divulgação à comunidade (de 1 a 7)					
Avaliação pelo Avaliador* (1 a 7)	se aplicável	1	4	1	40.0%
Valorização económica e social do conhecimento (de 1 a 7)					
Avaliação pelo Director*		1	4	1	20.0%

Não divulgar

Avaliação qualitativa											qQ_j	O_j	delta_j	qC_j	pV_k
-----------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	-----	---------	------	------

Vertente de gestão															
Participação em órgão de gestão da FCNAUP (de 1 a 7)															
Conselho Directivo															
Avaliação do Reitor															
se aplicável															
80															
Avaliação pelo Presidente do C. Representantes															
se aplicável															
80															
Conselho Científico (avaliação dos membros eleitos)															
Avaliação pelo Director*															
se aplicável															
40															
Conselho Pedagógico															
Avaliação pelo Director*															
se aplicável															
40															
Coordenação de cursos (de 1 a 7)															
Avaliação pelo Director*															
se aplicável															
1															
Participação em outras funções na FCNAUP (de 1 a 7)															
Avaliação pelo Avaliador* (1 a 7)															
se aplicável															
1															

Não divulgar

Anexo III - Cálculo da pontuação e valoração de critérios

Avaliação quantitativa

A pontuação bruta de cada critério B_j obtém-se somando os produtos entre cada peso $p_{i,j}$ (pP_j no Anexo I) do parâmetro i e o número de ocorrências $n_{i,j}$ do parâmetro i , $B_j = \sum_i p_{i,j} \cdot n_{i,j}$.

A cada critério j aplica-se uma transformação, de forma a obter a pontuação corrigida $C_{j,k}$ desse critério B_j usando a fórmula $C_{j,k} = 100 \frac{B_j}{M_j}$, onde B_j é a pontuação bruta do critério j e M_j

(M_j no Anexo I) é a meta a atingir para obter 100 pontos nesse critério. Desta forma, a pontuação corrigida $C_{j,k}$ tem um valor superior a 100 pontos se a meta M_j for superada e tem um valor inferior a 100 pontos se a meta M_j não for atingida.

A pontuação V_k da vertente k obtém-se somando os produtos entre cada peso $c_{j,k}$ (pC_j no Anexo I) do critério j e a pontuação corrigida $C_{j,k}$ do critério j , $V_k = \sum_j c_{j,k} \cdot C_{j,k}$.

A pontuação global sumária GS obtém-se somando os produtos entre cada peso v_k (pV_j no Anexo I) da vertente k e a pontuação V_k da vertente k , $GS = \sum_k v_k \cdot V_k$.

Avaliação qualitativa

A pontuação qualitativa de cada critério PQ_j obtém-se somando os produtos entre cada peso $q_{i,j}$ (qQ_i no Anexo II) do parâmetro i e o valor $vq_{i,j}$ do parâmetro i , $PQ_j = \sum_i q_{i,j} \cdot vq_{i,j}$.

A cada critério qualitativo j aplica-se uma transformação, de forma a obter a pontuação qualitativa $NQ_{j,k}$ desse critério PQ_j usando a fórmula $NQ_{j,k} = \frac{PQ_j - O_{j,k}}{\Delta_{j,k}}$, onde PQ_j é a

pontuação qualitativa de cada critério j , e $O_{j,k}$ (O_j no Anexo II) é o objectivo a atingir para uma avaliação neutra nesse critério e $\Delta_{j,k}$ (Δ_j no Anexo II) é a unidade padrão desse critério.

A pontuação qualitativa corrigida $CQ_{j,k}$ de cada critério j obtém-se usando a fórmula

$$CQ_{j,k} = 0.85 + \frac{0.3}{1 + e^{-NQ_{j,k}}}, \text{ onde } NQ_{j,k} \text{ pontuação qualitativa de cada critério } j.$$

A pontuação qualitativa Q_k da vertente k obtém-se somando os produtos entre cada peso $qc_{j,k}$ (qc_j no Anexo II) do critério j e a pontuação qualitativa corrigida $CQ_{j,k}$ do critério j ,

$$Q_k = \sum_j qc_{j,k} \cdot CQ_{j,k}.$$

Pontuação global

A pontuação global G obtém-se somando o transporte T com os produtos entre cada peso v_k (pV_j no Anexo I) da vertente k , a pontuação quantitativa V_k da vertente k e a pontuação qualitativa Q_k da vertente k , $G = T + \sum_k v_k \cdot V_k \cdot Q_k$.

O transporte T só existe se foram aplicadas quotas às menções qualitativas na avaliação anterior, mesmo que ao avaliado não tenha sido imposta uma menção qualitativa inferior à permitida pela pontuação global anterior. O valor de $T \geq 0$ é obtido pela diferença entre a pontuação global G_a obtida na avaliação anterior pelo docente com menção qualitativa de Suficiente, Relevante ou Excelente e o limite inferior do intervalo em que foi classificado, $T = GS_a - L_a$, com $L_a=40$ caso a menção qualitativa anterior tenha sido Suficiente; $L_a=80$ caso a menção qualitativa anterior tenha sido Relevante e $L_a=120$ caso a menção qualitativa anterior tenha sido Excelente. Nos restantes casos, $T=0$.

Anexo IV - Cálculo do número de menções qualitativas a atribuir quando existam quotas

No caso de existirem quotas a aplicar a cada menção qualitativa (Relevante e/ou Excelente) ou aos prémios de desempenho associados a cada menção qualitativa, o número destes a atribuir será definido pelas fórmulas abaixo, sendo a distribuição destas menções ou prémios proporcional ao número de docentes da FCNAUP em cada uma das categorias.

Seja d_j o número de docentes da FCNAUP da categoria j , onde j pode representar "monitor", "assistente", "professor auxiliar", "professor associado" ou "professor catedrático". Seja $D = \sum_j d_j$ o total de docentes da FCNAUP.

A variável $x \in \{R, E\}$ toma o valor R para representar a menção de "Relevante" ou a atribuição de prémio de desempenho a um docente que esteja nas condições para obter a menção de "Relevante", e toma o valor E para representar a menção de "Excelente" ou a atribuição de prémio de desempenho a um docente que esteja nas condições para obter a menção de "Excelente".

Seja $p(x)$ a percentagem de menções ou prémios a atribuir a um docente na situação x .

O número total de prémios $N(x)$ a atribuir a docentes na situação x é calculado por $N(x) = D \cdot p(x)$, com o arredondamento a ser efectuado ao inteiro superior.

O número de docentes $n_j(x)$ da categoria j que irão obter a menção ou prémio x é calculado por $n_j(x) = d_j \cdot p(x)$, com os arredondamentos ao inteiro superior a serem efectuados por ordem decrescente de dízima.